



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Carlos Eduardo Cadoca

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/A 2003 DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº / 03-CE
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca e outros)**

Acrescente-se ao art. 155, § 2º, inciso X, da Constituição Federal, a alínea “d”, cuja alteração está prevista no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, com a seguinte redação:

“d) sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, nacionais ou importados, bem como os respectivos acessórios e ferramentas, relacionados na forma da Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Os níveis de investimentos vêm apresentando-se bastante deprimidos no Brasil. A elevada carga tributária é um dos fatores que inibem os investimentos produtivos, pois onera o preço final dos bens de capital, tanto nacionais, como importados. Nada obstante os juros extremamente elevados e as dificuldades na contratação de financiamentos de longo prazo, as empresas investidoras ainda pagam diversos tributos (IPI, ICMS, PIS/COFINS, e outros) na aquisição de máquinas e equipamentos. Na absoluta maioria dos países há a desoneração total sobre aqueles bens e isso, no Brasil, deveria ser uma garantia constitucional.

A desoneração dos investimentos teria dois tipos de efeitos, diretos e indiretos, na redução do preço final de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, considerados bens de capital. Em primeiro lugar, reduziria em cerca de 15% o custo direto de aquisição desses bens. Em segundo lugar, ao reduzir o custo dos investimentos da indústria de base, produtora dos principais insumos utilizados na fabricação desses bens, como o aço, por exemplo, permitiria uma redução no custo dessas matérias-primas, possibilitando uma queda adicional, indireta, nos preços finais dos bens de capital. Neste sentido, a presente emenda visa à não incidência



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Carlos Eduardo Cadoca

do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre bens de capital.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
(PMDB/PE)